

tensão da mocidade de "Jardim Novo Campos Eliseos" em querer prosseguir seus estudos no próprio bairro.

Nessas condições, esperamos dos nobres pares o apoio necessário à imediata efetivação da medida que acreditamos ter demonstrado ser das mais estrita necessidade".

A medida merece o nosso apoio. O extraordinário desenvolvimento de Campinas tem determinado o surgimento de novos núcleos populacionais. Urge, pois, que se promova a criação de mais um Ginásio a fim de atender ao grande número de alunos que conclui o curso primário nos vários grupos escolares e unidades primárias existentes no município. A sua localização no bairro do Jardim Novo Campos Eliseos, é oportuna, visto se tratar de localidade de densa população escolar.

Nessas condições, damos pela aprovação do presente projeto de lei. E' o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 1962.

a) Eduardo Barnabé, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 18 de outubro de 1962.

a) Israel Novas, Presidente — Gustavo Martini — Murillo Sousa Reis — Benedito Matarazzo — José Maria Costa Neves — Costabile Romano.

PARECER N. 2.876, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 1.525, de 1959

O presente Projeto de lei n. 1.525, de 1959, de autoria do nobre deputado Ten. Cel. Geraldo Antônio Martins, visa atribuir, no concurso de remoção e de ingresso ao magistério primário, às candidatas viúvas, de ex-integrante da Força Expedicionária Brasileira, 50 (cinquenta) pontos por filho menor.

2. — A proposição, instruída com parecer favorável da d. Com. Comissão de Constituição e Justiça (fls. 2), foi aprovada em 1.ª discussão.

3. — Encaminhada a esta Comissão de Educação e Cultura, cabenos apreciá-la quanto ao mérito.

4. — O ilustre autor do projeto assim justifica a sua iniciativa: "Nos termos da Lei n. 3.925, de 28 de junho de 1957, foi concedido às candidatas viúvas o direito à contagem de 20 pontos por filho menor nos concursos de remoção e ingresso ao magistério primário. E de fato meritória essa vantagem. O presente projeto visa beneficiar, como uma vantagem maior em pontos (50) as candidatas viúvas de ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira.

Trata-se de medida justa e humana, uma vez que o Estado pouco ou nada fez no sentido de amparar a família daqueles bravos que deram suas vidas em defesa da democracia."

5. — Realmente, reputamos justa a vantagem com a qual se pretende beneficiar as viúvas dos ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira.

6. — Nessas condições, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de lei n. 1.525, de 1959.

Sala das Comissões, em 12-9-62.

(a) Gustavo Martini — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 18-10-62.

(a) Israel Novas, Presidente — Gustavo Martini — Murillo Sousa Reis — Benedito Matarazzo — José Maria Costa Neves — Costabile Romano.

PARECER N. 2.877, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 1915, de 1958

O Projeto de lei n. 1915, de 1958, de autoria do nobre deputado Leônicio Ferraz Junior, dispõe sobre o funcionamento como Colégio do Ginásio Estadual de Tremembé, na Capital.

A proposição, instruída com o Parecer n. 383, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, foi acolhida em 1.ª discussão.

Segundo esclarece o autor, em sua justificativa, o desenvolvimento do bairro do Tremembé, e o pleno sucesso no funcionamento do seu Ginásio Estadual estão a recomendar a criação dos cursos de 2.º ciclo, a fim de que os estudantes possam completar os seus estudos secundários sem necessidade de se dirigirem a outros bairros da Capital.

Consideramos justa a presente medida legislativa. A sua concretização, além de ensinar novas oportunidades educacionais aos estudantes de um populoso bairro da Capital, evitará as constantes deslocações dos mesmos para prosseguimento dos estudos.

Assim sendo, damos pela aprovação do projeto.

E' o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 15-10-62.

(a) Gustavo Martini, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 18-10-62.

(a) Israel Novas, Presidente — Gustavo Martini — Murillo Sousa Reis — Benedito Matarazzo — José Maria Costa Neves — Costabile Romano.

PARECER N. 2.878, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 1456, de 1958

Dispõe o Projeto de lei n. 1456, de 1958, apresentado pelo nobre deputado Nunes Ferreira, sobre a criação de uma escola normal em Palestina.

Instruída com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 2), a proposição foi acolhida em 1.ª discussão.

"Visitando o município de Palestina e entrando em contacto com o meio estudantil, e bem assim com os seus ilustres professores — escreve o autor — pude aferir a intensidade de uma de suas mais sentidas reivindicações, e que se traduz na criação de uma Escola Normal.

Na verdade, esse estabelecimento não se destinaria a prestar benefícios e a difundir o ensino normal, apenas, dentro das lindas daquele próspero município, pois, ao contrário, sua projeção alcançaria âmbito bem mais amplo, servindo à mocidade estudiosa de numerosas outras comunas, situadas naquela região.

Para ilustrar o nosso ponto de vista, basta-nos citar, por agora, os municípios outros de Paulo de Faria, Riolândia e Icém dentre aqueles que seriam beneficiados, de imediato, com a instalação dos cursos que a Escola em apêgo propiciaria."

A criação da Escola Normal de Palestina constitui, de acordo com os esclarecimentos prestados pelo autor, justa reivindicação da classe estudantil e dos mestres locais e virá beneficiar outros municípios vizinhos, tais como: Icém, Paulo de Faria e Riolândia.

Em face do exposto, damos pela aprovação do projeto.

E' o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 12-9-62.

(a) Benedito Matarazzo — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 18-10-62.

(a) Israel Novas, Presidente — Gustavo Martini — Murillo Sousa Reis — Benedito Matarazzo — José Maria Costa Neves — Costabile Romano

PARECER N. 2.879, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 1.215, de 1957

A criação de uma Escola de Iniciação Agrícola em Caconde, é o objetivo do Projeto de lei n. 1.215, de 1957, apresentado pelo nobre deputado Germinal Feijó.

A proposta, instruída com o Parecer favorável n. 3.798, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, foi acolhida pela Casa em 1.ª discussão.

"Caconde — escreve o autor — é um dos centros agrícolas do Estado. A sua agricultura, em franco desenvolvimento, resente-se de técnicos especializados. A criação de uma escola de iniciação agrícola naquela cidade virá atender às suas reais necessidades econômicas, proporcionando a formação de moços aptos que se dedicarão com modernos métodos ao incremento da sua lavoura."

Não temos objeções ao acolhimento da medida legislativa em exame. São grandes os benefícios decorrentes da criação de escolas de iniciação agrícola no interior do Estado, visto que a grande maioria dos municípios paulistas resente-se da falta de pessoal qualificado para o cultivo eficiente da terra.

Assim sendo, manifestamos favoravelmente ao presente projeto.

E' o nosso parecer salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 5-9-62.

(a) Realindo Corrêa — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 18-10-62.

(a) Israel Novas, Presidente — Gustavo Martini — Murillo Sousa Reis — Benedito Matarazzo — José Maria Costa Neves — Costabile Romano

PARECER N. 2.880, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 906, de 1961  
E' de iniciativa do nobre deputado Sélton Borges dos Reis o Projeto de lei n. 906, de 1961, que visa conceder um auxílio de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) à Comissão Encarregada dos Festejos do Cinquentenário do Ensino Profissional em São Paulo.

A medida apreciada pela d. Com. Comissão de Constituição e Justiça recebeu parecer favorável, cabendo à esta Comissão julgá-la quanto ao mérito. Na justificativa da proposição em exame, assim se manifesta seu ilustre autor:

"Considerando que transcorre no próximo dia 28 de setembro, o Cinquentenário do Ensino Profissional Paulista, pois foi em 28 de setembro de 1911 que foram instalados os primeiros estabelecimentos de ensino profissional;

Considerando que por ato de 23 de junho do corrente ano, o sr. Secretário da Educação constituiu uma Comissão para elaborar o programa dos festejos comemorativos da efeméride;

Considerando que pelo decreto n. 39.090, de 21-9-61 o Sr. Governador do Estado declarou 1961 o Ano do Ensino Profissional e período de festejos de 28 de setembro a 31 de dezembro;

Considerando que consta do programa em elaboração pela citada Comissão diversas solenidades tais como Congresso de Ensino Profissional, Salão de Trabalhos, Concurso de Cartazes, edição de uma Revista Comemorativa, atividades esportivas e literária, etc.;

Considerando que em princípios do corrente ano foi aprovada a Lei n. 6052, que reforma por completo a estrutura do Ensino Industrial e de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas ao Estado de São Paulo, com o sistema de ensino autônomo;

Considerando que a referida Comissão não dispõe de recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da festividade, o que poderá empanar em parte o seu orlho, temos por suficientemente justificada a proposição que apresentamos à consideração da Casa."

Em face do exposto, reputamos oportuna a efetivação da medida, razão pela qual nos manifestamos favoráveis à aprovação do presente Projeto de lei.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 10-10-62.

(a) José Maria Neves — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 18-10-62.

(a) Israel Novas, Presidente — Gustavo Martini — Murillo Sousa Reis — Benedito Matarazzo — José Maria Costa Neves — Costabile Romano.

PARECER N. 2.881, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 891, de 1961

O Projeto de lei n. 891, de 1961, de autoria do nobre deputado Mendonça Falcão, dispõe sobre a transformação em Instituto de Educação da Escola Normal que funciona junto ao Colégio Estadual de Descalvado.

Nos termos do artigo 2.º o novo estabelecimento de ensino terá denominação de Instituto de Educação "José Ferreira da Silva".

A proposição, instruída com o Parecer favorável n. 670, de 1962, da Comissão de Constituição e Justiça, foi acolhida em 1.ª discussão pela Casa.

Segundo o autor, "Descalvado, importante município da zona paulista, reivindica a transformação de sua escola normal em Instituto de Educação. Apresenta condições para merecer tal benefício. O progresso do município, sua densa população escolar, as tradições da escola cuja transformação se propõe, dotada de excelentes condições materiais e magnífico corpo docente, autorizam a adoção da medida consubstanciada no projeto."

Reunindo a cidade de Descalvado condições gerais e específicas para comportar um instituto de educação e tendo em conta os argumentos apresentados pelo autor, emitimos o nosso parecer favorável, recomendando a aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 17-10-62.

(a) Ioshifumi Utiyama — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 18-10-62.

(a) Israel Novas, Presidente — Gustavo Martini — Murillo Sousa Reis — Benedito Matarazzo — José Maria Costa Neves — Costabile Romano.

PARECER N. 2.882, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 870, de 1961

O nobre deputado Jacob Zveibil objetiva, através do Projeto de lei n. 870, de 1961, criar uma Escola Técnica Industrial em Cananéia.

Nos termos da proposta o referido estabelecimento de ensino manterá, somente, o Curso Técnico Industrial de Pesca.

O projeto mereceu parecer favorável do Relator Especial (Parecer n. 3240, de 1961) e a aprovação da Casa em 1.ª discussão.

O autor, em bem fundamentada justificativa, apresenta razões que atestam a conveniência da medida. Cananéia, tem na pesca a sua principal riqueza e fonte de produção. Conta com uma população de cerca de 10 mil habitantes, dos quais calcula-se que mais de 70% é composto de pescadores.

Em face do exposto, damos pela aprovação do projeto.

E' o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em

(a) José Maria Costa Neves, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 18-10-62

(a) Israel Novas, Presidente — Gustavo Martini — Murillo Sousa Reis — Benedito Matarazzo — José Maria Costa Neves — Costabile Romano

PARECER N. 2.883, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 811, de 1961

Visa o Projeto de lei n. 811, de 1961, de iniciativa do nobre deputado Benedito Matarazzo, a criação de um Ginásio Estadual em Monteiro Lobato.

A proposição já foi consagrada em 1.ª discussão, a qual se deu com o Parecer favorável n. 176, de 1962, da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 2).

"O município de Monteiro Lobato — escreve o autor — vem apresentando expressivo índice de progresso. As escolas primárias funcionam com número satisfatório de alunos, permitindo a conclusão do curso elementar a um considerável número de educandos. Esta situação reflete bem a possibilidade da criação de um estabelecimento de ensino secundário, evitando que as crianças do município viajem em busca de outros centros que lhe ficam distantes.

O ginásio que ora propomos atenderá, também, à população infantil de São Francisco Xavier e outras cidades do sul de Minas."

Sob o ponto de vista desta Comissão nada há que opor ao acolhimento da proposta. O progresso do município de Monteiro Lobato e crescente aumento de sua população escolar estão a exigir a expansão do seu sistema de ensino. A criação do Ginásio constitui a sua necessidade mais premente.

Assim sendo, damos pela aprovação do projeto.

E' o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 18-9-62

(a) Gustavo Martini — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 18-10-62

(a) Israel Novas, Presidente — Gustavo Martini — Murillo Sousa Reis — Benedito Matarazzo — José Maria Costa Neves — Costabile Romano.

PARECER N. 2.884, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 808, de 1961

Pretende o nobre deputado Luciano Nogueira Filho, através do Projeto de lei n. 808, de 1961, a transformação em Escola Industrial do Curso Prático de Ensino Profissional de Pompeia, criado pela Lei n. 981, de 12 de fevereiro de 1961.

Após a sua aprovação em 1.ª discussão, o que se deu com o Parecer favorável n. 175, de 1962, da Comissão de Constituição e Justiça, a proposição deverá, agora, ser apreciada quanto ao mérito.

Justificando a sua iniciativa escreveu o autor o seguinte:

"Em face do disposto na Lei n. 6052, de 3 de fevereiro de 1961, que dispõe sobre o sistema estadual de Ensino Profissional, o Curso Prático de Ensino Profissional de Pompeia, criado pela Lei n. 981, de 12 de fevereiro de 1961, deve ser adaptado ao novo regime.

E é indispensável que tal adaptação se processe o mais breve possível, desde que a instalação de uma escola industrial acarretará um grande surto de progresso àquele município, bem como propiciará aos numerosos estudantes da localidade novas oportunidades educacionais.